



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

Nota Técnica SEI nº 23241/2022/ME

Assunto: Consulta sobre interrupção de participação dos servidores em ações de desenvolvimento de curta e média duração em razão da mudança de exercício de servidor para outra instituição da APF.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGGP/MJSP) encaminha a este Órgão Central do SIPEC a Nota Técnica nº 37/2022/NALP/CGGP/SAA/SE/MJ (22116699), de 3 de fevereiro de 2022, com consulta sobre a possibilidade de *“interrupção de participação dos servidores em ações de desenvolvimento de curta e média duração promovidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em razão da mudança de lotação de servidor para outra instituição da administração pública federal”*.
2. A análise do Órgão Setorial consta na referida nota técnica, elaborada pela CGGP/MJSP, considerando o questionamento formulado pela Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação daquele órgão, por meio da Nota Técnica nº 231/2021/DICAP/CDHO/CGGP/SAA/SE/MJ, fls. 101 a 105 do documento SEI nº 08007.003978/2021-16 (22116701), de 24 de dezembro de 2021.
3. A consulta do Órgão Setorial, encaminhada por peticionamento eletrônico, foi apresentada em conformidade com o estabelecido na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 7, de 17 de outubro de 2012, que disciplina sobre os procedimentos para realização de consultas ao Órgão Central do SIPEC.
4. Quanto ao caso concreto, este Órgão Central do SIPEC manifestou-se preliminarmente, ressaltando, contudo, a necessidade de apreciação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto à legalidade do entendimento deste Órgão Central do SIPEC e quanto a orientações aplicáveis ao caso.
5. A Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional elaborou Parecer com orientações a respeito do procedimento a ser adotado no caso concreto, restituindo os autos à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal desta Pasta (SGP/ME), para conhecimento e resposta ao Órgão Setorial.

ANÁLISE

6. Por meio da Nota Técnica nº 37/2022/NALP/CGGP/SAA/SE/MJ (22116699), de 3 de fevereiro de 2022, o Órgão Setorial do Ministério da Justiça e Segurança Pública manifesta dúvida quanto à possibilidade de o servidor permanecer em ação de desenvolvimento de curta ou média duração, promovida por aquele órgão, quando submetido à mudança de exercício para outro órgão da Administração Pública federal antes do término da ação.
7. Acerca do caso concreto, o Órgão Setorial descreveu o objeto da consulta nos seguintes termos:

6. Ocorre que os participantes das capacitações possuem vínculos de diversas naturezas, das quais vale destacar: servidores cedidos ou requisitados ao MJSP, empregados públicos e

contratados temporários.

7. Tendo em vista a pluralidade de vínculos que as unidades de desenvolvimento dos órgãos precisam atender, surgem dúvidas de como proceder quando a participação dos servidores é interrompida em virtude de alguma movimentação, não permanecendo no núcleo central do MJSP. Explica-se: nessas ações de desenvolvimento, por vezes, podem ocorrer mudanças de lotação dos participantes antes de sua conclusão, sobretudo daqueles que possuem vínculos mais precários com o órgão, cuja lotação pode sofrer alteração, em decorrência de retorno ao órgão de origem, remoção, redistribuição, término de cessão, dentre outros, e nas ações com a carga horária diluída em um período maior de execução. **(grifo nosso)**

8. No item IV da Nota Técnica nº 37/2022/NALP/CGGP/SAA/SE/MJ (22116699), o Órgão Setorial apresentou sua conclusão acerca do teor da consulta:

23.1 O entendimento desta unidade, salvo melhor juízo, é de que a alternativa mais vantajosa para a administração seria manter a participação do servidor, uma vez que a mudança de lotação se deu no âmbito da Administração Pública Federal.

24.1 Destarte, entende-se que, ocorrendo mudança de lotação do servidor para outra instituição da administração pública federal, por interesse da administração, durante a sua participação em ações de desenvolvimento de curta e média duração, o servidor poderá permanecer na capacitação até o seu término, considerando os termos e condições inicialmente estabelecidos, aplicando-se a descentralização de recursos pelo respectivo órgão de lotação atual do servidor ao MJSP.

24.2 Complementarmente, entende-se possível que, nos casos em que não for possível a aplicação da descentralização de recursos pelo respectivo órgão de lotação atual do servidor ao MJSP, poderá o próprio servidor custear sua participação, recolhendo em favor do MJSP o valor referente a sua vaga, a fim de que não haja desvirtuamento do princípio da eficiência, aplicado aos recursos financeiros da Administração Pública. (grifo nosso)

9. E por fim, apresentou as seguintes dúvidas a serem dirimidas por este Órgão Central do SIPEC:

26.1 Ocorrendo mudança de lotação do servidor para outra instituição da administração pública federal, por interesse da administração, durante a sua participação em ações de desenvolvimento de curta e média duração, o servidor poderá permanecer na capacitação até o seu término considerando os termos e condições inicialmente estabelecidos?

26.2 Ocorrendo mudança de lotação do servidor para outra instituição da administração pública federal, por interesse da administração, após sua saída do Ministério, é aplicável a descentralização de recursos pelo respectivo órgão de lotação atual do servidor ao MJSP?

26.3 Ocorrendo mudança de lotação do servidor para outra instituição da administração pública federal, por interesse da administração, após sua saída do Ministério, é possível que o próprio servidor custeie sua participação, recolhendo em favor do MJSP o valor referente a sua vaga, para que permaneça no curso até a sua conclusão? (grifo nosso)

10. Quanto à consulta realizada, convém realizar uma breve contextualização da legislação e dos entendimentos do Órgão Central do SIPEC aplicáveis às ações de desenvolvimento de pessoas na Administração Pública federal.

11. Para instituir a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional foi editado o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020. A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) visa possibilitar o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

12. No planejamento das ações de desenvolvimento, os órgãos e entidades precisam considerar os princípios de economicidade e eficiência, os riscos referentes à sua implementação e a oferta de ações

de maneira equânime aos servidores, segundo dispõem os incisos IV, VII e IX do art. 3º do Decreto nº 9.991/2019.

13. A definição de ação de desenvolvimento foi trazida pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, alterada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 69, de 13 de julho de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Gestão e Governança Estratégica de Pessoal Civil da Administração federal (SIPEC), quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da PNDP, a saber:

*Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se: ... II - ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído: **atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências. (grifo nosso)***

14. Cabe destacar que tais ações podem ser de curta, média ou longa duração. De acordo com a Nota Técnica SEI nº 8482/2021/ME (13893638), de 25 de fevereiro de 2021, emitida por este Órgão Central do SIPEC por ocasião da consulta do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal sobre a possibilidade de "*Custeio por parte da Administração Pública de cursos de média e longa duração a servidores ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo*":

11. As ações de curta duração são aquelas que possuem objetivos definidos e específicos, como treinamentos, cursos, palestras, seminários, entre outros. Já as ações de longa duração são aquelas com propósitos mais amplos, como pós-graduações, MBA's, mestrados, doutorados e pós-doutorados. A análise da legislação que trata de desenvolvimento de pessoas permite concluir que o interesse da Administração é investir em ações de desenvolvimento que possibilitem a incorporação dos conhecimentos adquiridos nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades da APF. (grifo nosso)

12. Especificamente quanto a ações de longa duração, faz-se necessário ponderar o preconizado no art. 96-A da Lei 8.112/90, que prevê permanência do servidor que afastar-se para participar em programa de pós-graduação stricto sensu, por igual período ao do afastamento, prevendo também o ressarcimento em caso de solicitação exoneração do cargo ou aposentadoria sem cumprir o período de permanência após retorno do afastamento.

13. No caso em análise é indispensável considerar o fato de os servidores públicos ocupantes de cargos comissionados e sem vínculo com a União possuírem vínculo com a Administração Pública com característica diferente dos servidores ocupantes de cargos efetivos, qual seja, a possibilidade de exoneração sem exigências legais, pois os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração. (grifo nosso)

(...)

15. Faz-se inevitável considerar, por oportuno, o princípio da legalidade, pelo qual a atuação da Administração Pública está restrita aos mandamentos da lei, e deles não pode se afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Considerando não haver normativo específico acerca do pagamento de cursos de longa duração para servidores públicos ocupantes de cargos comissionados e sem vínculo Administração Pública Federal, entende-se não ser conveniente que a Administração empregue recursos públicos em ações de desenvolvimento de servidores que poderão não estar mais prestando serviços ao órgão ou entidade, já que tais cargos são de livre nomeação e exoneração, e que devem comprovar experiência profissional ou formação acadêmica compatível com a função que será desempenhada na indicação para cargos em comissão. (grifo nosso)

15. Dos dispositivos acima, verifica-se que a PNDP enseja o engajamento e comprometimento do órgão, do servidor e de sua chefia imediata para alcançar os resultados esperados a partir da realização de ação de desenvolvimento, compreendendo inclusive condutas de verificação de eficácia e efetividade, além de preconizar a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas rotinas de trabalho.

16. Destaca-se que o interesse público com a participação de servidor efetivo em determinada ação de desenvolvimento é a incorporação dos conhecimentos adquiridos nas rotinas de trabalho dos

órgãos e entidades da APF, cujo alcance é materializado pela conclusão da participação do servidor na referida ação.

17. Considerando os entendimentos e os normativos vigentes aqui expostos, este Órgão Central do SIPEC assim entendeu sobre os questionamentos apresentados pelo Órgão Setorial:

a) Ocorrendo mudança de lotação do servidor para outra instituição da administração pública federal, por interesse da administração, durante a sua participação em ações de desenvolvimento de curta e média duração, o servidor poderá permanecer na capacitação até o seu término considerando os termos e condições inicialmente estabelecidos?

Resposta do Órgão Central: Considerando a situação hipotética apresentada pelo MJSP de alteração de exercício do servidor (com vínculo efetivo ou precário) para outra instituição da Administração Pública federal, por interesse da Administração, durante a sua participação em ações de desenvolvimento de curta e média duração, e que os conhecimentos adquiridos continuarão à disposição dos demais órgãos e entidades da Administração, este Órgão Central do SIPEC entende ser pertinente a aplicação da manifestação presente na Nota Técnica SEI nº 10781/2022/ME (23332785), segundo a qual considera-se possível manter o custeio das ações de desenvolvimento realizadas por servidores em instituição da Administração distinta da que as promoveu, uma vez que o servidor permaneceria **vinculado** à Administração Pública federal.

18. Feitos esses apontamentos, considerando o estabelecido pelos normativos vigentes relacionados à temática, levando-se em conta a manifestação da PGFN no PARECER SEI Nº 3656/2022/ME (SEI nº 23095511), e "diante das particularidades que permeiam o presente caso, notadamente a natureza descentralizada do exercício do cargo efetivo de ATI", como destacou a PGFN em seu Parecer, este Órgão Central do SIPEC entende que é possível seguir custeando a ação de desenvolvimento até o seu término, uma vez que o servidor permanece vinculado à Administração Pública Federal. (grifo nosso)

Ressalta-se, entretanto, a necessidade de se observar, no planejamento do PDP, os critérios presentes no art.3º do Decreto nº 9.991/2019, dentre eles a gestão dos riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento. Entendimento já exarado por este Órgão Central na Nota Técnica SEI nº 21343/2021/ME (15585544) recomenda, por exemplo, que servidores que tenham vínculo precário com a Administração realizem apenas ações de desenvolvimento de **curta duração**, dada a situação funcional deles.

b) Ocorrendo mudança de lotação do servidor para outra instituição da administração pública federal, por interesse da administração, após sua saída do Ministério, é aplicável a descentralização de recursos pelo respectivo órgão de lotação atual do servidor ao MJSP?

Resposta do Órgão Central: Não compete a este Órgão Central do SIPEC manifestar-se a respeito de matéria orçamentária.

c) Ocorrendo mudança de lotação do servidor para outra instituição da administração pública federal, por interesse da administração, após sua saída do Ministério, é possível que o próprio servidor custeie sua participação, recolhendo em favor do MJSP o valor referente a sua vaga, para que permaneça no curso até a sua conclusão?

Resposta do Órgão Central: A respeito do terceiro questionamento, entende-se não ser possível o próprio servidor custear a "sua participação, recolhendo em favor do MJSP o valor referente a sua vaga, para que permaneça no curso até a sua conclusão", por ausência de previsão legal para tal situação.

18. Atentando para o fato de, no caso em análise, estar mencionada a possibilidade de pagamento de ação de desenvolvimento de servidor que não faz mais parte do quadro daquela instituição, e que a legislação de desenvolvimento de pessoas não versa expressamente sobre a questão em tela, o processo foi encaminhado para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, que assim se manifestou:

PARECER SEI Nº 7290/2022/ME (SEI nº 24590006)

16. Diante do exposto, conclui-se que, do ponto de vista da legislação de pessoal:

a) é possível a manutenção de ações de desenvolvimento de curta ou média duração para servidores que, no curso de tais ações, venham a ter sua lotação e/ou seu exercício alterado(s), no interesse da Administração, para outro órgão ou entidade da Administração Pública federal; e

b) não é possível o próprio servidor custear o restante de sua participação na ação de desenvolvimento, na hipótese de mudança de lotação e/ou exercício, recolhendo, em favor do órgão que ofertou o curso inicialmente, o valor relativo ao término do curso, ante a ausência de previsão legal para tanto.

19. Feitos esses apontamentos, considerando o estabelecido pelos normativos vigentes relacionados à temática, e levando-se em conta a manifestação da PGFN no PARECER SEI Nº 7290/2022/ME (SEI nº 24590006), este Órgão Central do SIPEC entende que é possível seguir custeando a ação de desenvolvimento até o seu término, uma vez que o servidor permanece vinculado à Administração Pública Federal, e que não é possível o próprio servidor custear a "sua participação, recolhendo em favor do MJSP o valor referente a sua vaga, para que permaneça no curso até a sua conclusão", por ausência de previsão legal para tal situação.

CONCLUSÃO

20. Por todo o exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (NALP/CGGP/SAA/SE/MJ), para ciência e providências cabíveis acerca do entendimento apresentado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal deste Ministério, na qualidade de Órgão Central do SIPEC.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINA SGARABOTO

Administradora

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO VIANA ALMAS

Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminhe-se à consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MARIA DA PENHA BARBOSA DA CRUZ

Diretora do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Maria da Penha Barbosa da Cruz, Diretor(a)**, em



26/05/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Almas, Coordenador(a)-Geral**, em 26/05/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Sgaraboto, Administrador(a)**, em 27/05/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Mattos Sultani, Secretário(a)**, em 27/05/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25095128** e o código CRC **65279F56**.

Referência: Processo nº 14022.114382/2022-28.

SEI nº 25095128